



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal

À requisa.
[Assinatura]
 19/1/2018

AUTO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

(Artigo 90.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, RJUE)

Processo de Vistoria n.º 570/18

AUTO DE VISTORIA N.º 8/19

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, mediante despacho proferido em 05.11.2018 sobre a reclamação apresentada por António Soares Godinho e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias, constituída pelos peritos, Maria Teresa Quinto, arquiteta, Ana Hilário, engenheira civil, Cláudia Sofia de Almeida Arcanjo, Dr.ª. e Vitor Hugo Sousa, fiscal municipal, procederam à vistoria, para verificação das condições de utilização e conservação dos edifícios sítos na Travessa do Casal das Figueiras, s/n, na vila e freguesia da Nazaré.

À data e hora marcada compareceu a Dr.ª. Maria Isabel Filipe da Silva Pinto, na qualidade de herdeira de Mário da Silva Pinto.

1. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte:

a) Descrição do estado da obra

Os edifícios encontram-se devolutos, em más condições de utilização, designadamente apresentam abatimento das coberturas, as fachadas sem qualquer tipo de revestimento, com tijolo à vista e muro de vedação confinante com o espaço público com falta de pintura.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

Os dois vãos de acesso ao prédio encontram-se vedados, um com uma porta em chapa e o outro encerrado com alvenaria de tijolo.



Foto n.º 1 – Abatimento das coberturas e panos de fachada sem revestimento



Foto n.º 2 – Vão de porta de acesso e falta de pintura do muro



Foto n.º 3 - Vão de porta encerrado

b) Obras preconizadas

Face à situação que se relatou na alínea anterior e de modo a garantir as condições mínimas de conservação do edificado, impõe-se a realização de obras de conservação dos edifícios e muro.



MUNICIPIO DA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL

Deverão ainda os proprietários garantir que os edifícios não permitam a acessibilidade de terceiros, para evitar situações semelhantes àquelas que são relatadas na exposição.

c) Prazo

Estima-se o prazo de 15 dias úteis para o início das obras e de 30 dias úteis para a execução das obras preconizadas na alínea anterior.

2. Conclusão

Face ao que se assinala no ponto anterior, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que, de modo a garantir as condições mínimas de conservação do edificado e a utilização indevida dos mesmos, deverão os proprietários, com tomada de conhecimento do reclamante do projeto de decisão:

- a) Iniciar as obras de conservação assinaladas na alínea b) do ponto anterior dos edifícios e muro de vedação confinante com o espaço público no prazo de 15 dias úteis e executá-las no prazo de 30 dias úteis;
- b) Nos termos dos art.121º e 122.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo, dispõem ainda de 15 dias úteis para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o procedimento em causa, requerer diligências complementares e / ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e / ou documentos que entender por convenientes.

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.

12-03-2019

María Teresa Quinto

María Teresa Quinto, arquiteta

Os Peritos

Ana Hilário

Ana Hilário, engenheira civil

Cláudia Arcanjo, Dra.

Vítor Hugo Sousa, fiscal municipal

14-03-2019

